Proc. nº 315/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.992, demonstradas nos capítulos e seções desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1.992.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviço para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

Proc. nº 315/91
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 310/91.

Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, se vier instituir, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 10C e Parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provinientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais ;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Leiespecífica, vinculados a obras e serviços públicos.;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PROC. Nº 315/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLa. 03

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Social, desde que não acarrete quaisquer ônus financeiro ao Município.

Art. 7º - As Estimativas das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influênciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 8º - O Município fica abrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição e melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critério os estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributário.

Art. 9º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PROC. Nº 315/91
Fls. 005

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

§ 2º - Os esforços mensionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município executará como prioridade as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças.

a) - Manutenção das atividades das diversas Unidades Administrativas, através da aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;

b) - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municípios;

c) - Revisão e atualização de Planta de Valores e das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e) - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;

f) - Expansão e aprimoramento do sistema de Informática, através da aquisição de novos equipamentos, a fim de implantar novos programas às diversa Unidades Administrativas;

g) - Elaborar e encaminhar ao Governo Esta-

Proc. nº 315/91
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE Agosto DE 1.991.

Fla. 05

dual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de Obras de Infra Estrutura;

h) = Treinamento de Recursos Humanos.

II - Setor Social :

a) - Construção, reforma, ampliação e equipamentação de Unidades Escolares;

b) - Manutenção do Sistema de Educação

c) - Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária Financeira;

d) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

e) - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

f) - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;

g) - Construção, reforma e equipamentação de novos Postos de Saúde;

h) - Incrementação da Máquina Administrativa para atender a demanda pelos serviços públicos.

III - SETOR ECONÔMICO

a) - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

b) - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;

c) - Incentivar a instalação de novas Indústrias do Município.

Proc. nº 315/91
Fls. 007

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLa. 06

IV - Setor Urbano, Distritos e Nuar's

a) - Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade de limpeza pública;

b) - Aquisição de novos equipamentos de limpeza' pública;

c) - Construção e reforma de praças e locais de lazer;

d) - Iluminação pública;

e) - Pavimentação com asfaltamento ou bloquetes' de vias urbanas, calçadas e meio-fio;

f) - Arborização das ruas;

g) - Manutenção de praças, parques, jardins e locais de lazer;

h) - Fomentar a ampliação da rede de água, de esgoto sanitário e energia elétrica;

i) - Manutenção das vias urbanas;

j) - Melhoria do sistema viário.

§ 1º - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

§ 2º - Caso os Projetos mencionados na alínea h, do inciso I, sejam aprovados e os recursos liberados, as obras decorrentes dos mesmos serão consideradas prioridade.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de ' anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

PROC. N.º 315/91
Fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLa. 07

Páragrafo Único - As estimativas dos gas - tos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se competibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos quando ultrapassar o limite de 65% da Receitas Correntes;

b) - O percentual de desembolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de serviço remunerado e da receita Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decreto do Poder Executivo;

c) Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

Parágrafo Único- A concessão de quaisquer vantagens de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal, a qual - quer título, pelas unidades Governamentais da Administração Direta ou Indireta, inclusive as Fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas desde que haja prévia dotação orçamentária.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital

PROC. Nº 315/91
fls. 009

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991

FLA.08

para criação, expansão, ou aperfeiçcamento de serviçcs já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais(ccm exclusão das armctizações de empréstimcs), serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem ccmo a manutenção e funcionamento dos serviçcs já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Páragrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões ccm a Prefeita, Secretários e outros para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 17 - O Projeto em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos.

Art. 18 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impcstos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e dc desenvolvimento do ensinc fundamental.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as dispcsições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

29/08/91 | Nº 315/91

RESPONSÁVEL

Proc. Nº 315/91
fls. 010

EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O REFERIDO PROCESSO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 29-08-91 .

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo
para conhecimento e providencias.
Em, 30.08.91

Cosmo Pereira de Castro
Presidente

A Seção Legislativa
Conferir, anotar e arquivar.-
Em, 02- setembro- 1991.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. Nº 091/CMOPO/90